



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR N°. 542 DE 23 DE ABRIL DE 2.009.**

*Altera a estrutura administrativa da Administração pública Municipal e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** - Fica extinta a Secretaria Municipal de Cidadania e Defesa Civil criada pelo Artigo 16 da Lei Complementar Municipal 415 de 28 de Dezembro de 2004.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito passa a denominar Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

**Artigo 3º** - Ficam transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil os seguintes órgãos, criados pelo Artigo 16 da Lei Complementar n. 415, de 28 de Dezembro de 2004:

- I – Coordenação de Programas de Cidadania;
- II – Coordenação de Programas de Defesa Civil;
- III – Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

**Artigo 4º** - Os órgãos definidos no artigo 3º da presente lei são competentes para o exercício das seguintes atribuições:

- I - a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo do Município, voltadas à cidadania e defesa civil;
- II - a coordenação da implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento do cidadão;
- III - a formulação e a execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades;
- IV - o apoio a iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos cidadãos
- V - promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;
- VI - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



**II** - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;

**VIII** - promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres.

**Artigo 5º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, é o órgão incumbido das ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar situações de desastres e seus eventuais danos a população atingida, zelando pelo bem estar das pessoas e das áreas afetadas por calamidades públicas e pelo estabelecimento da normalidade social, a ser organizada e regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo 1º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC será constituída por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, clubes de serviço, associações diversas e pela comunidade, e será dirigida pelo Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

**Parágrafo 2º** - Para a consecução das finalidades da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

**Artigo 6º** - Fica extinta a Secretaria Municipal da Criança criada pelo Artigo 1º da Lei Complementar Municipal n. 420, de 29 de Dezembro de 2004.

**Artigo 7º** - As atribuições da Secretaria Municipal da Criança definidas no Artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 420, de 29 de Dezembro de 2004, passarão para a competência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a saber:

**I** - promover o desenvolvimento de projetos sociais em atendimento à criança e o adolescente, nos termos da legislação federal pertinente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**II** - apoiar e assistir o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar nas questões de política social do Município;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



**III** - promover a integração e exercer o controle das entidades conveniadas com o Município para atendimento social da criança e do adolescente, tais como a Casa do Menor, a APAE, a Guarda Mirim, entre outras;

**IV** - controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** - exercer outras atividades correlatas.

**Artigo 8º** - Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano criada pelo Artigo 1º da Lei Complementar Municipal n. 420, de 29 de Dezembro de 2004.

**Artigo 9º** - As atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano definidas no Artigo 4º da Lei Complementar Municipal n. 420 de 29 de Dezembro de 2004, passarão para a competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a saber:

**I** - dirigir, coordenar, orientar e executar os serviços de manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, bem como de poda e remoção de árvores;

**II** - planejar e executar os serviços de paisagismo e urbanização de praças e logradouros públicos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras;

**IV** - exercer outras atividades correlatas.

**Artigo 10º** - Fica extinta a Secretaria Municipal de Juventude criada pelo Artigo 1º da Lei Complementar Municipal n. 326, de 20 de Dezembro de 2001.

**Artigo 11º** - As atribuições da Secretaria Municipal da Juventude constante do Artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 326 de 20 de Dezembro de 2001, passarão para a competência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a saber:

**I** - a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo do Município, voltadas à juventude;

**II** - a coordenação da implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

**III** - a formulação e a execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



**IV** - o apoio a iniciativas da sociedade civil destinada a fortalecer a auto-organização dos jovens;

**V** - promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;

**VI** - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

**VII** - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;

**VIII** - promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens.

**Artigo 12º** - Fica transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social os seguintes órgãos:

**I** - Coordenação de Programas para a Juventude;

**II** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - Conselho Tutelar.

**Artigo 13º** - Os Cargos criados pelo Parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei Complementar Municipal n. 326, de 20 de dezembro de 2001 ficam transferidos para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Artigo 14º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como o Conselho Tutelar, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Artigo 15º** - Fica extinta a Secretaria do Planejamento criada pelo Artigo 1º da Lei Complementar Municipal 53, de 07 de Outubro de 1992.

**Artigo 16º** - A Secretaria Municipal de Obras passa a denominar Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

**Artigo 17º** - Fica transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano os seguintes órgãos, constante do item 6 do Artigo 1º da Lei Complementar Municipal 53, de 07 de Outubro de 1992:

**I** – Divisão de Coordenação Governamental;

**II** – Divisão de Planejamento;

**III** – Setor de Projetos e Planejamento Urbano;

**IV** – Setor de Cadastro Técnico;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 18º** - Fica acrescida à Secretaria de Obras e Planejamento Urbano as seguintes competências:

**I** - Planejamento governamental;

**II** - coordenação integrada com todas as demais secretarias, para planejamento das obras públicas, investimentos e plano de desenvolvimento integrado;

**III** - ser ouvida e consultada por todas as demais secretarias, na orientação de cada uma delas do cumprimento de suas áreas de competência.

**Artigo 19º** - Fica criada na Estrutura Administrativa do Governo Municipal a Secretaria de Cultura e o correspondente cargo de Secretário Municipal.

**Parágrafo Único** - O subsídio o cargo de Secretário Municipal, criado pelo “caput” deste artigo, bem como sua forma de provimento, as competências do seu ocupante e os benefícios e vantagens que lhe são assegurados, serão regidos pelas disposições legais vigentes.

**Artigo 20º** - Ficam transferidos para a estrutura da Secretaria de Cultura os seguintes órgãos, constantes do item 7.5 do Artigo 1º da Lei Complementar Municipal 53, de 07 de Outubro de 1992:

**I** - Divisão de Cultura;

**II** - Setor de Biblioteca e Anfiteatro;

**III** - Setor de Museu e Educação Artística;

**IV** - Setor de Música;

**Artigo 21º** - A Secretaria de Educação e Cultura criada pelo Artigo 1º da Lei Complementar n. 053, de 07 de outubro de 1992, passa a denominar-se Secretaria de Educação.

**Artigo 22º** - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Cultura 2 (dois) cargos de Assessor de Secretaria, 1 (um) Cargo de Oficial de Secretaria e 1 (um) cargo de Coordenador das Ações de Cultura, a seguir especificados:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO UPRG
Assessor de Secretaria	02 (dois)	05 UPRG



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Oficial de Secretaria	01 (um)	2,5 UPRG
Coordenador das Ações de Cultura	01 (um)	09 UPRG

**Parágrafo 1º** – As atribuições dos Cargos ora criados estão definidas no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo 2º** - Os cargos criados pelo presente artigo são de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

**Artigo 23** – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, 2 (dois) cargos de Assessor de Secretaria, 1 (um) Cargo de Oficial de Secretaria, 1 (um) cargo de Assessor Jurídico e 1 (um) cargo de Diretor do PROINDE, a seguir especificados:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO UPRG
Assessor de Secretaria	02 (dois)	05 UPRG
Oficial de Secretaria	01 (um)	2,5 UPRG
Assessor Jurídico	01 (um)	9,0 UPRG
Diretor do Proinde	01 (um)	25 UPRG

**Parágrafo 1º** – As atribuições dos Cargos ora criados estão definidas no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo 2º** - Os cargos criados pelo presente artigo são de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

**Artigo 24** - O artigo 5º da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



*“Artigo 5º - O Conselho Consultivo do Proinde será constituído pelo Diretor do PROINDE e mais 09 (nove) membros, obedecida a seguinte composição:*

- 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;*
- 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;*
- 1 (um) representante da Secretaria de Obras;*
- 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;*
- 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;*
- 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;*
- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Leme;*
- 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Leme;*
- 1 (um) representante da COMIPEM.*

*Parágrafo Único-.....”*

**Artigo 25º** - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Leme 1 (um) cargo de Coordenador de Gabinete, a seguir especificado:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO UPRG
Coordenador de Gabinete	01 (um)	09 UPRG

**Parágrafo 1º** – As atribuições do Cargo ora criado estão definidas no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo 2º** - O cargo criado pelo presente artigo é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 26º** - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Comunicação Social 1 (um) cargo de Coordenador de Comunicação Social, a seguir especificado:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO UPRG
Coordenador de Comunicação Social	01 (um)	09 UPRG

**Parágrafo 1º** - As atribuições do Cargo ora criado estão definidas no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo 2º** - O cargo criado pelo presente artigo é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

**Artigo 27º** - Fica autorizado o remanejamento de pessoal para atender a estrutura prevista por esta lei.

**Artigo 28º** - O Renajamento das unidades administrativas em virtude dos termos da presente lei serão efetuados por Decreto, se necessário.

**Artigo 29º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, assim como re-alocar recursos orçamentários e financeiros, para atender as despesas decorrentes de aplicação desta lei.

**Artigo 30º** - Os cargos, empregos e funções públicos vinculados à Secretarias Municipais extintas pela presente Lei ficam transferidos para as Secretarias respectivas que ficaram responsáveis pelos órgãos e serviços.

**Artigo 31º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 abril de 2009.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE ASSESSOR DE SECRETARIA**

O cargo de Assessor de Secretaria terá as atribuições de auxiliar o Secretário Municipal; atuar como conselheiro, assistente ou adjunto, propondo medidas e executando as que lhe forem atribuídas; atuar junto aos demais órgãos da Secretaria para detectar problemas e reclamações tanto dos servidores quanto da estrutura da Prefeitura, a fim de propor medidas para aperfeiçoar o atendimento tanto do ambiente interno de trabalho quanto aos serviços prestados; atender o público em atos e procedimentos que não são da competência exclusiva do Secretário.

**ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE OFICIAL DE SECRETARIA**

O cargo de Oficial de Secretaria terá as atribuições de executar as medidas ordenadas pelo Secretário Municipal ou Assessor de Secretaria, inerentes às atribuições destes;

**ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE COORDENADOR DAS AÇÕES DE CULTURA**

Articular, acompanhar e avaliar as ações de Cultura da Secretaria de Cultura e a implementação dos programas, serviços, projetos nessa unidade, em especial com relação ao Setor de Biblioteca, Anfiteatro, Museu, Educação Artística e Música;

Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das referidas ações;

Outras atribuições correlatas designadas.

**ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO**

Assessorar a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, em especial nas ações do PROINDE – Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal, criado pela Lei Complementar Municipal n. 211, de 26 de novembro de 1997, na concessão de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



benefícios para a geração de empregos e renda, alem de outras atribuições de assessoramento correlatas designadas.

## ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE DIRETOR DO PROINDE

Dirigir as ações do Município voltadas ao Incentivo e Desenvolvimento nos termos da Lei Complementar Municipal n. 211, de 26 de novembro de 1997, em especial na geração de empregos e renda com a instalação de indústrias, Distritos Industriais, Centros Comerciais, Centro de Prestações de Serviço, Centro de Armazenamento de Grãos, Centros Atacadistas e Varejistas; bem como facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais, agropecuária e de prestação de serviços, atualmente implantadas, para as áreas essencialmente instituídas para esse fim, eliminando gradativamente casos de poluição ambiental das áreas residenciais;

Apoiar a formação de condomínios empresariais, cooperativas, associações ou centros comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas, ou criação ou desenvolvimento de distritos industriais e comerciais, desde que obedeçam aos dispositivos da presente lei.

Acompanhar nos termos da Lei Complementar n. 211 de 26 de novembro de 1997 a concessão de incentivos fiscais e prestar serviços de urbanização e de infra-estrutura nas áreas incentivadas, quais sejam, colocação e extensão de rede elétrica de água e esgoto, serviços de terraplanagem e vias de acesso.

## ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE COORDENADOR DE GABINETE

O cargo de Coordenador de Gabinete terá as atribuições de auxiliar o Chefe de Gabinete e o Prefeito do Município de Leme; atuar como conselheiro, assistente ou adjunto acerca de assuntos afeitos ao Gabinete do Prefeito, propondo medidas e executando as que lhe forem atribuídas; atuando junto aos demais órgãos Prefeitura do Município de Leme para detectar problemas e reclamações tanto dos servidores quanto da estrutura da Prefeitura, a fim de propor medidas para aperfeiçoar o atendimento tanto do ambiente interno de trabalho quanto aos serviços prestados; atender o público em atos e procedimentos que não são da competência exclusiva do Chefe de Gabinete e outros Servidores Públicos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

O cargo de Coordenador de Gabinete terá as atribuições de auxiliar o Secretário Municipal de Comunicação Social e o Prefeito do Município de Leme; atuar como conselheiro, assistente ou adjunto acerca de assuntos afeitos ao Secretaria de Comunicação Social, propondo medidas e executando as que lhe forem atribuídas; atuando junto aos demais órgãos Prefeitura do Município de Leme na coordenação da divulgação e publicação de assuntos de necessários ao bom andamento dos serviços públicos encaminhados pelas diversas Secretarias Municipais.